

confrontando com a expropriada; 210,60m em reta pelo rumo divisa até o ponto (E) que dista 52,00m à direita da estaca 321 + 4,00m do eixo locado, confrontando com a Rua 15 e a Prefeitura Municipal de Indaiatuba; 27,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com a expropriada até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.229, DE 22 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de três áreas de terreno, totalizando 12.396,50m² (doze mil, trezentos e noventa e seis metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º A-272/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Área "A" — Partindo do ponto (A) que dista 45,00m à esquerda da estaca 324 + 8,00m do eixo locado, seguem: 98,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 45,00m à esquerda da estaca 329 + 6,50m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 212,40m em reta pelo rumo divisa até o ponto (C) que dista 51,00m à direita da estaca 319 + 17,00m do eixo locado, confrontando com a Eletropaulo S/A; 16,00m em curva pelo rumo divisa até o ponto (D) que dista 37,00m à direita da estaca 320 + 0,00m do eixo locado, confrontando com as Ruas 1 e 16; 120,30m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 16 até o ponto (A) de partida; Área "B" — Partindo do ponto (E) que dista 52,00m à direita da estaca 321 + 4,00m do eixo locado, seguem: 177,55m em reta pelo rumo divisa até o ponto (F) que dista 28,00m à esquerda da estaca 329 + 2,50m do eixo locado, confrontando com a Eletropaulo S/A; 113,55m em reta pelo rumo divisa até o ponto (G) que dista 55,00m à direita da estaca 325 + 5,00m do eixo locado, confrontando com a Rua 15; 81,05m em reta pela faixa divisa, confrontando com a expropriada até o ponto (E) de partida; Área "C" — Partindo do ponto (H) que dista 45,00m à esquerda da estaca 348 + 9,00m do eixo locado, seguem: 69,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 44,00m à esquerda da estaca 352 + 4,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 81,20m em reta pela cerca divisa até o ponto (J) que dista 35,00m à direita da estaca 351 + 5,00m do eixo locado, confrontando com o Espólio de José Pasetti e Cerâmica Ciciliato; 18,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 44,00m à direita da estaca 350 + 10,00m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 97,90m em reta pelo rumo divisa, confrontando com a Rua 6 até o ponto (H) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S/A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.230, DE 22 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de uma área de terreno com 1.116,20 m² (um mil, cento e dezesseis metros quadrados) e vinte decímetros quadrados, e respectivas benfeitorias, situado no município de Indaiatuba, comarca de Indaiatuba, necessário à FEPASA para a construção da ligação ferroviária de Helvécia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Elza Vieira de Abreu, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 2724/201 e memorial descritivo elaborado pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 18,00m à direita da estaca 225 + 18,00 do eixo locado, seguem: 83,00m em reta pelo rumo divisa até o ponto (B) que dista 38,00m à direita da estaca 229 + 19,90m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 89,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 43,00m à direita da estaca 225 + 7,80m do eixo locado, confrontando com a expropriada; 27,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com a Estrada Estadual até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.231, DE 22 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Ituverava, comarca de Ituverava, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação do corte 50 da Variante Entroncamento — Amoroso Costa

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Ituverava, comarca de Ituverava, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação do corte 50 da Variante Entroncamento — Amoroso Costa, imóvel esse que consta pertencer a Paulo Borges de Oliveira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-298/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 64,00m à esquerda do km 403 + 020,00m do eixo locado, seguem: 11,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 70,00m à esquerda do km 403 + 030,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 50,00m em reta pela faixa divi-

sa até o ponto (C) que dista 70,00m a esquerda do km 403 + 080,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 11,65m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 64,00m a esquerda do km 403 + 090,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 70,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.232, DE 22 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Ituverava, comarca de Ituverava, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação do corte 50 da Variante Entroncamento — Amoroso Costa

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 9.281,30m² (nove mil, duzentos e oitenta e um metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Ituverava, comarca de Ituverava, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação do corte 50 da Variante Entroncamento — Amoroso Costa, imóvel esse que consta pertencer a Manoel Pontes Neto, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-299/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação da Gerência de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 70,00m à esquerda do km 404 + 200,00m do eixo locado, seguem: 17,95m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 75,00m à esquerda do km 404 + 380,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 41,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 90,00m à esquerda do km 404 + 420,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 57,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 85,00m à esquerda do km 404 + 480,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 53,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 48,00m à esquerda do km 404 + 520,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 126,20m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 46,00m à esquerda do km 404 + 391,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 79,35m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 43,00m à esquerda do km 404 + 310,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 107,85m em reta pela cerca divisa até o ponto (H) que dista 50,00m à esquerda do km 404 + 200,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 20,00m em reta pela cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de agosto de 1983.

ANDRÉ FRANCO MONTORO

Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes

Publicado no Gabinete Civil do Governador, aos 22 de agosto de 1983.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 21.233, DE 22 DE AGOSTO DE 1983

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Paulínia, comarca de Campinas, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a consolidação do corte 18 da Variante Guedes — Helvécia

ANDRÉ FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Assine o BOLETIM TRIBUTÁRIO

QUINZENÁRIO COM TUDO SOBRE ICM E OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS

O BOLETIM TRIBUTÁRIO é uma publicação quinzenal da Coordenação da Administração Tributária da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, destinada a divulgar as alterações da legislação do ICM e de outros tributos estaduais, decisões proferidas pelo Tribunal de Impostos e Taxas, respostas da consultoria tributária a consultas de contribuintes e demais assuntos relacionados com a administração tributária estadual.

As assinaturas poderão ser solicitadas em qualquer data, por prazo de 12 meses (24 números), diretamente à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A — IMESP, rua da Mooca, 1921 — CEP 03103 ou Agência Centro — Galeria Prestes Maia — Piso Anhangabaú.

Os pedidos de assinatura deverão vir acompanhados de cheque nominal, endereçados à rua da Mooca, 1921. Maiores informações pelo fone 291-3344 — Ramais 221 e 239.

PREÇO DA ASSINATURA:
Cr\$ 15.000,00 COM O PORTE REGISTRADO